



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANANEIRAS
GABINETE DO PREFEITO**

LEI COMPLEMENTAR Nº 009, DE 21 DE ABRIL DE 2021

**DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO ART.
118 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 002, DE
01 DE DEZEMBRO DE 2008, O CÓDIGO
TRIBUTÁRIO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BANANEIRAS, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE DE LEI:

Art. 1º. O art. 118 do Código Tributário Municipal (Lei Complementar nº 002 de 01 de Dezembro de 2008) passa a ter a seguinte redação:

Art. 118 – São isentos do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU), os proprietários dos Loteamentos e Condomínios Residenciais destinados ao funcionamento de equipamentos voltados à oferta de meios de hospedagem para turismo e lazer, responsáveis pela sua instalação ou construção, pelo prazo máximo de 10 (dez) anos ou até a efetiva venda dos lotes e terrenos ou uso pessoa física do proprietário, o que ocorrer primeiro.


§ 1º - Os proprietários dos Condomínios Residenciais ficam obrigados a informar ao Poder Público Municipal a referida venda, uso particular e/ou negociação dos lotes e terrenos em até cinco (5) dias a contar da assinatura do contrato, proposta de compra e venda ou solicitação pessoa física de alvará de construção, sob pena de perder o benefício integral da isenção de todo o condomínio.

§ 2º - Ficam revogados os demais benefícios deste artigo originário, resguardando o direito adquirido.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Bananeiras–PB, 21 de abril de 2021.


MATHEUS DE MELO BEZERRA CAVALCANTI
Prefeito Constitucional do Município de Bananeiras/PB

Autoria: Poder Executivo

PUBLICADO NO DIÁRIO
OFICIAL EDIÇÃO ORDINÁRIA,
BANANEIRAS/PB | 21 DE ABRIL
DE 2021.